



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

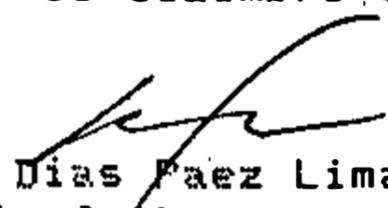
NS: 14  
PROC: 449/92  
70

LEI Nº 272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o limite para atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 1993.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.10.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização das bases de cálculo para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, para o exercício de 1993, até o limite máximo de 1.000% (um mil por cento) sobre os valores vigentes em 1992.
- Art.20.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.

  
Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1992.

Eli Macêdo  
Divisão de Administração  
Assistente de Diretor